



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1005, DE 21 DE AGÔSTO DE 1.986.-

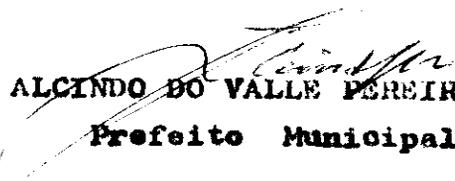
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar /  
Convênio com o Estado de São Paulo, //  
através do Titular da Pasta da Educação  
objetivando o desenvolvimento do Progra  
ma da Municipalização da Merenda Esco-/  
lar".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-/  
vou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado/  
de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas /  
por lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

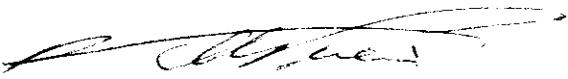
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Muni-  
cipal autorizado a celebrar/  
convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da  
Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Mu-  
nicipalização da Merenda Escolar.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor à  
data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21  
dias do mês de agosto de 1.986.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, na data supra

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete